

PROCESSO Nº. : **8.809-9/2012**
INTERESSADO : **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV-MT**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2012**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNPREV-MT)**, exercício 2012, sob a responsabilidade do ex-gestor Sr. **CESAR ROBERTO ZILIO**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência constitucional prevista nos arts. 71, II, da Constituição da República, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Os administradores e responsáveis pela prestação de contas são: Sr. **CESAR ROBERTO ZILIO** - Presidente; Sr. **AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR** - Responsável Contábil, e, Sr. **AMAURI LEITE PAREDES** – Responsável pela unidade de Controle Interno.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual 9.686, de 28 de dezembro de 2011, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012, com receita estimada e despesa fixada para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO** no valor de **R\$ 1.019.589.550,00** (um bilhão dezenove milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

As receitas recebidas no exercício de 2012 totalizaram **R\$ 1.134.520.511,03** (um bilhão cento e trinta e quatro milhões quinhentos e vinte mil quinhentos e onze reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Estimadas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
Receitas Correntes	1.014.155.310,00	1.129.820.130,63	115.664.820,63
Receitas de Contribuições	980.008.641,00	1.118.021.305,36	138.012.664,36
Receitas Patrimoniais	182.657,00	534.495,84	351.838,84
Transferências Correntes	32.460.194,00	10.853.629,00	-21.606.565,00
Outras Receitas Correntes	1.503.818,00	410.700,43	-1.093.117,57
Transferências Intragovernamentais	5.434.240,00	4.700.380,40	48.937.879,53
COTA/REPASSE – Correntes	5.434.240,00	4.700.380,40	-733.859,60
TOTAL RECEITAS	1.019.589.550,00	1.134.520.511,03	114.930.961,03

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

3. DESPESAS

As despesas executadas no exercício totalizaram **R\$ 1.153.139.725,53** (um bilhão cento e cinquenta e três milhões cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte distribuição:

	Fixadas R\$	Executadas R\$	Diferença R\$
Despesas Correntes	1.017.589.550,00	1.152.867.051,53	135.277.501,53
Pessoal e Encargos Sociais	995.229.550,00	1.130.908.360,24	135.678.810,24
Outras Despesas Correntes	22.360.000,00	21.958.691,29	-401.308,71
Despesas de Capital	2.000.000,00	272.674,00	-1.727.326,00
Investimento	2.000.000,00	272.674,00	-1.727.326,00
	1.019.589.550,00	1.153.139.725,53	133.550.175,53
	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas do exercício	1.153.139.725,53	1.152.776.038,87	1.132.606.969,51

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Casa Barão de Meigalho
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Comparando as **receitas recebidas** com as **despesas executadas (empenhadas)**, constata-se *déficit* de execução orçamentária no montante de R\$ 18.619.214,50 (dezoito milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
(+) Receita realizadas	1.134.520.511,03
(-) Despesa realizada	-1.153.139.725,53
(=) Resultado da execução – deficitário	-18.619.214,50
Percentual da Receita	-1,64%

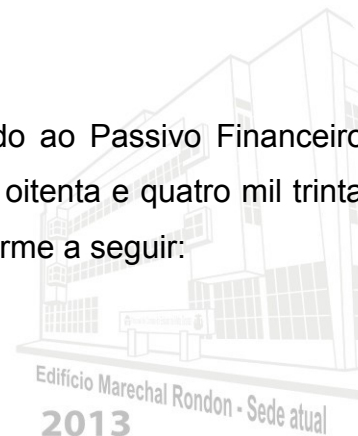
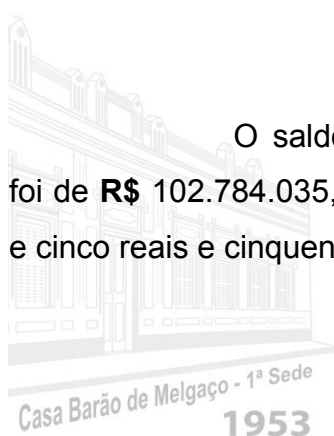
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O **FUNPREV-MT** encerrou o exercício de 2012 com saldo financeiro disponível igual a **R\$ 30.070.154,67** (trinta milhões setenta mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

6. PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO

O saldo para o exercício seguinte relacionado ao Passivo Financeiro foi de **R\$ 102.784.035,54** (cento e dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), distribuído conforme a seguir:



	Exercício Anterior	Exercício Atual
Consignações e Depósitos	49.362.637,69	84.308.960,15
Depósito de Diversas Origens	49.362.637,69	84.308.960,15
Obrigações em Circulações	23.836.312,32	18.475.075,39
Restos a pagar processados	21.742.313,46	18.475.075,39
Restos a pagar processados do exercício	747.734,21	1.008,92
Consignações de restos a pagar processado do exercício	20.994.579,25	18.474.066,47
Restos a pagar não processados	2.093.998,86	0,00
Restos a pagar não processados do exercício – A Liquidar	2.093.998,86	0,00
Passivo Financeiro a Curto Prazo	73.198.950,01	102.784.035,54

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício de 2012, o gestor apresentou declaração de que não foram realizados procedimentos licitatórios.

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não houve registro de representações internas, externas ou denúncias até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, as Auditoras Público Externo Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos e Jacilda Rosa Dias, após análise do processo e com base em informações obtidas *in loco*, elaboraram o relatório de auditoria de 381-432, no qual relacionaram 14 (quatorze) irregularidades.

Efetuada a citação regimental, por meio dos ofícios de fls. 439,440 e 441, os responsáveis encaminharam suas justificativas e documentos constantes às fls. 456-636. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 638-677, pela permanência de 13 (treze) irregularidades, sendo 1 gravíssima, 8 graves e 4 não classificadas pela Resolução 17/2010, nos seguintes termos:

Responsável: Secretário de Administração - Sr. **CÉSAR ROBERTO ZILIO**:

1 Item 8.1.1 – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art.40, § 20 da Constituição Federal). LB 22 Previdência Grave

1.1 No Estado há mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência com a finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime de previdência, em detrimento ao disposto no § 1º do artigo 23 da Lei Complementar 254/2006; (Item 4.1 – Regras Previdenciárias).

2 Item 8.1.2 – Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005). LB-07- Previdência Grave.

2.1 O Fundo de Previdência não pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem a necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT) (Item 4.8 – Avaliação Atuarial).

3 Item 8.1.3 - Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, (art. 24, § 1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009). LB 14. Previdência Grave

3.1 A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09). (Item 4.8 – Avaliação Atuarial).

4 Item 8.1.4 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009). HB-04 – Contrato Grave

4.1 Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização pelo representante da contratante relativo ao Contrato nº 041/2012. (Item 4.6.1 – Contratos firmado em 2012).

5 Item 8.1.5 – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). JB-01 – Despesa Grave

5.1 Pagamento à empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda superior ao estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato em R\$ 1.830.606,32. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

6 Item 8.1.6 – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). JB-10 – Despesa Grave

6.1 Não foram constatadas as notas fiscais eletrônicas, nos valores de R\$ 146.406,13 e R\$ 237,879,67 relativos aos pagamentos efetuados à empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

6.2 Não constatada a nota fiscal eletrônica, no valor de R\$ 6.032,48 relativo ao pagamento à empresa Consórcio Outsourcing – F. Rocha & Cia Ltda. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

7 Item 8.1.7 – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). HB-05 – Despesa

Grave

1ª Sede

Casa Barão de Monte

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

7.1 Ausência de justificativa para a prorrogação de prazo mediante o Oitavo Termo Aditivo firmado em 2012 ao Contrato nº 070/2008. Em desacordo com o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

8 Item 8.1.8 – Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (art.167, XI, da Constituição Federal). LA-01 – Previdência. Gravíssima

8.1 Pagamento indevido pelo FUNPREV à empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda de despesa relativa à unidade orçamentária FUNDESP na importância de R\$ 55.875,44. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

9 Item 8.1.9 - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

9.1 Justificar as providências realizadas pelo FUNPREV para efetuar o recebimento de créditos no valor de R\$ 75.747.382,79. (Item 4.2.2 – Créditos a Receber);

9.2 Pagamento à empresa OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório com Certidões FGTS e ICMS IPVA vencidas. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006. (Item 4.6.1 – Contratos firmados em 2012).

9.3 Pagamento à empresa Consórcio Outsourcing – F. Rocha & Cia Ltda nos valores de R\$ 6.032,48 e R\$ 4.447,80 com Certidões vencidas: FGTS, ICMS IPVA e FGTS, respectivamente. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006. (Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).

Responsáveis: Secretário de Administração - Sr. CÉSAR ROBERTO ZILIO E O CONTADOR AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR:

10 Item 8.2.1 - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes,

implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964). **CB 02. Contabilidade. Grave.**

10.1 Na Demonstração da Dívida Flutuante foi lançado cancelamento de restos a pagar não processados no total de R\$ 278.432,89, não registrado na FIP 226. Esclarecer. (Item 4.4 – Restos a Pagar).

10.2 Contabilização do Montante de R\$ 75.747.382,79 como Créditos a Receber sem o devido registro de contra partidas nos Entes União e Estado de Mato Grosso do Sul; (Item 4.2.2 – Créditos a Receber);

10.3 Diferença de R\$ 16.341.590,49 entre as unidades SEFAZ e FUNPREV, mostrando a fragilidade da contabilização da Unidade FUNPREV quanto aos valores recebidos por conta do Convênio 004/2006; (Item 4.2.2 – Créditos a Receber);

Responsáveis: Secretário de Administração - Sr. César Roberto Zilio e o Assessor de Controle Interno Amauri Leite Paredes:

11 Item 8.3.1. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). **EB 05. Controle Interno. Grave.**

11.1 Não foram detectadas as rotinas de trabalho, normas, avaliações, acompanhamento por parte do controle interno. (Item 4.10 – Controle Interno).

Responsáveis: Secretário de Administração e Presidente do Conselho Administrativo Fiscal - Sr. CÉSAR ROBERTO ZILIO:

12 Item 8.4.1 - Não foram realizadas reuniões do Conselho Administrativo Fiscal no exercício de 2012, em detrimento ao disposto nos §§ 5º e 8º do artigo 11 da Lei Complementar nº 254/2006. (Item 3.12 – Estrutura Administrativa).

13 Item 8.4.2 - Justificar as providências para reaver o montante de R\$ 14.714.064,39, depositados indevidamente nas contas de servidores falecidos, que se encontra nas agências do Banco do Brasil.(Item 4.12.1 – Recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso).

14 Item 8.4.3 - Demonstrar se ocorreu a adoção de medidas para efetuar o bloqueio dessas contas para evitar novos depósitos; bem como o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, do montante sacados indevidamente, para as providências habituais.(Item 4.12.1 – Recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso).

10. Do PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o ilustre Procurador, Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer 8.990/13, fls. 686-708, manifestou-se no sentido de julgar **regulares com determinações legais e recomendações** as Contas Anuais de Gestão do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, exercício de 2012, opinando pela aplicação de multas.

É o relatório.

